



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 700/2009

“Acresce inciso X ao Art. 2º da Lei nº 658/2007, que criou o Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paineiras – MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso X ao art. 2º da Lei nº 658/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Um representante da Diretoria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;*
- II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;*
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*
- IV) Um representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais;*
- V) Dois representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;*
- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar;*
- IX) Um representante dos Coordenadores das Escolas Públicas Municipais;*
- X) Um representante do Poder Executivo Municipal.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras-MG, 22 de setembro de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal